



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA BIOLÓGICA MARINHA DO ARVOREDO

REGIMENTO INTERNO

Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo

O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, no uso das atribuições previstas na Portaria IBAMA nº 51/04-N, de 10 de Maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Maio de 2004; e considerando o Art. 29 da Lei 9.985, de 18 de Julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto 4.340, de 22 de Agosto de 2002, que o regulamentou, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo - CORBIO.

Capítulo I - DA NATUREZA

Art. 2º. O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo é um órgão consultivo, integrante da estrutura da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo (Reserva do Arvoredo), que atua em conjunto com o órgão responsável por sua administração, em conformidade com a Lei 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e com o Decreto 4.340/2002 que a regulamentou.

Capítulo II - DA FINALIDADE

Art. 3º. O CORBIO tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da Unidade de Conservação, cabendo-lhe as seguintes atribuições, quando instalado:

- I - formular propostas relativas à gestão da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo;
- II - discutir e propor programas e ações prioritárias para a Reserva do Arvoredo;
- III - participar das ações de planejamento da Reserva do Arvoredo;
- IV - acompanhar e apoiar a implementação e revisão do Plano de Manejo da Reserva do Arvoredo.
- V - opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados a Reserva do Arvoredo;
- VI - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- VII - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- VIII - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IX - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- X - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- XI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- XII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- XIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- XIV - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Capítulo III - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. O CORBIO tem a seguinte composição:

- I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- II - um representante da Universidade Federal de Santa Catarina;
- III - um representante da Universidade do Vale do Itajaí;
- IV - um representante do Centro de Pesq. e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul;
- V - um representante da Marinha do Brasil/Capitania dos Portos de Santa Catarina;

VI - um representante da Empresa de Pesq. Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina;
VII - um representante da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina –FATMA;
VIII - um representante da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina - CPPA;
IX - um representante da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC;
X - um representante da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC;
XI - um representante da Prefeitura Municipal de Itapema/SC;
XII - um representante da Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC;
XIII - um representante da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC;
XIV - três representantes da Federação de Pescadores do Estado de Santa Catarina;
XV - um representante da Associação de Preservação do Meio Ambiental de Gov. Celso Ramos;
XVI - um representante da Associação das Escolas e Operadoras de Mergulho do Estado de SC;
XVII - um representante do Núcleo Macaco Pregro de Vivências Ambientais; e
XVIII - um representante das Ações para Preservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Econômico Sustentável – APRENDER.

§1º. Cada instituição participante do CORBIO delegará competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um titular e um, suplente, com mandato de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§2º. A ausência da representação de uma das entidades do CORBIO em duas reuniões ordinárias consecutivas em um biênio implicará em notificação do órgão, sendo que em caso de reincidência implicará na sua exclusão.

§3º. A substituição das instituições do CORBIO se dará por automotivação ou por indicação do conselho em votação de dois terços em reunião ordinária, cabendo a decisão ao Presidente do Conselho.

§5º. Em caso de vaga no Conselho, haverá publicidade da situação, onde as entidades poderão se candidatar, sendo a aceitação definida pelo Presidente do Conselho Consultivo, após aprovação da maioria simples do Conselho.

Capítulo IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A estrutura organizacional do CORBIO é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. A vice Presidência e a Secretaria Executiva serão eleitas a cada dois anos, por votação aberta da maioria.

Seção I - Do Plenário

Art. 6º. Ao Plenário compete:

- I - analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno.

Seção II - Da Presidência

Art. 7º. A presidência do CORBIO será exercida pela chefia da Reserva do Arvoredo.

Parágrafo Único. Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-Presidência, e no impedimento deste, á secretaria Executiva.

Art. 8º. Á presidência do CORBIO caberá, além do voto comum de plenário, o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 9º. São atribuições da Presidência:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do CORBIO;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços dos membros do CORBIO e delegar competências;
- V - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do CORBIO, Grupos de Trabalho;
- VI - assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

VII - representar o CORBIO ou delegar sua representação;
VIII - tomar decisões, de caráter urgente, ad-referendum do CORBIO;
IX - autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo CORBIO; e
X - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Seção III - Da Vice-Presidência

Art. 10. A vice-presidência do CORBIO será exercida por membro eleito pelo Plenário.

Art. 11. São atribuições da Vice-Presidência:

- I - substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho Consultivo relatórios semestrais de avaliação do desempenho da Secretaria Executiva; e
- IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 12. A Secretaria Executiva do CORBIO será exercida por membro eleito pelo Plenário.

Art. 13. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da Reserva do Arvoredo.

Art. 14. Os documentos enviados ao CORBIO serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

§1º. Os documentos de que trata o *caput* serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho Consultivo para exame e constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso.

§2º. A Presidência do Conselho Consultivo poderá mandar devolver ao interessado, documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados pela rotina técnico-administrativa da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo.

Art. 15. O Secretário Executivo do Conselho Consultivo deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 16. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Consultivo;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho Consultivo;
- V - colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho Consultivo;
- VI - receber dos membros do Conselho Consultivo sugestões de pauta de reuniões;
- VII - propor a pauta da reuniões para aprovação da Presidência do Conselho Consultivo;
- VIII - convocar as reuniões do CORBIO, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- IX - distribuir, com antecedência mínima de sete dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho Consultivo;
- X - elaborar as Atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho Consultivo; e
- XI - efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 14, mantendo a Presidência do Conselho Consultivo informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho Constituídos.

Seção V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 17. A Presidência do Conselho Consultivo poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho de caráter temporário, em conformidade com o Art. 9º, inciso V, deste regimento.

§1º. O CORBIO poderá constituir tantos Grupos de Trabalho, quantos forem necessários, compostos integralmente ou não por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§2º. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Consultivo, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

§3º. Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de dez integrantes, sendo dois membros do Conselho Consultivo, titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator, e até oito representantes das instituições participantes do Conselho Consultivo ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

§4º. Na composição dos grupos de trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 18. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 19. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto nesse Regimento.

Capítulo V - DAS REUNIÕES

Art. 20. O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada trimestre, e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Consultivo deverá convocar reuniões extraordinárias em um prazo mínimo de dez dias, sempre que solicitadas por maioria simples (50% mais um) dos membros do Conselho Consultivo, mediante exposição de motivos.

Art. 21. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Consultivo;
- II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV - agenda livre para, a critério do Plenário do Conselho Consultivo, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral;
- V - constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso; e
- VI - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 22. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá “*quorum*” para a realização das reuniões.

Art. 23. Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com dez dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 24. Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres dos Grupos de Trabalho não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho Consultivo.

§1º. Os membros do Conselho Consultivo nas discussões sobre o teor dos Pareceres dos Grupos de Trabalho terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

§2º. Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de cinco minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 25. Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no Art. 4º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 26. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho Consultivo para aprovação na reunião subsequente.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os membros do Conselho Consultivo previstos no Artigo 4º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

§1º. A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho Consultivo as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para a votação em Plenário.

§2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos Membros do Conselho Consultivo.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.